



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS ALTOS

CEP 38970-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS
CAIXA POSTAL 28

LEI Nº 542/2013

Altera a Lei nº 384/2009, que dispõe sobre o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores da Educação do Município de Campos Altos.

A Câmara Municipal de Campos Altos/MG aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O seguinte artigo da Lei Municipal nº 384/2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 80. A aposentadoria do servidor da educação, titular cargo efetivo, dar-se-á nos termos da Constituição Federal e legislação específica.

Parágrafo único. O professor que houver completado 45 (quarenta e cinco) anos de idade e contar 25 (vinte e cinco) anos de regência terá direito a dispensa das atribuições relacionadas a regência efetiva de atividades, e direito ao exclusivo exercício das atribuições de elaboração de programas e planos de trabalho, controle e avaliação do rendimento escolar, recuperação dos alunos, reuniões, auto-aperfeiçoamento, pesquisa educacional e cooperação, no âmbito da escola, para aprimoramento tanto do processo ensino-aprendizagem, como da ação educacional e participação ativa na vida comunitária da escola, observada a carga horária alusiva ao cargo efetivo.
(nova redação)

Art. 2º. Para fazer face a despesa decorrente desta Lei serão utilizadas os recursos da dotação orçamentária conforme previsão orçamentária para o exercício de 2013.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Campos Altos/MG, 12 de março de 2013.

CLAÚDIO DONIZETE FREIRE
Prefeito Municipal